**LEI Nº 3.649, DE 12 DE MARÇO DE 2025**

Altera as Leis nºs 3.444, de 03 de outubro de 2023 e 3.644, de 25 de fevereiro de 2025, (Zona de Urbanização Específica do Distrito Ouro Branco), e dá outras providências.

Alei Fernandes, prefeito municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A súmula, o caput do art. 1º e art. 2º da Lei 3.444, de 03 de outubro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o perímetro da Zona de Urbanização Específica do Distrito Ouro Branco, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica definido o perímetro da Zona de Urbanização Específica do Distrito Ouro Branco integrante ao do Município de Sorriso-MT, com 86,7242 há (oitenta e seis hectares, setenta e dois ares e quarenta e dois centiares), pelo caminhamento descrito no Memorial Descritivo que se segue:

**Art. 2º** Integra esta Lei o Mapa de Localização e a cópia da matrícula do imóvel com o Memorial Descritivo do perímetro da Zona de Urbanização Específica do Distrito Ouro Branco.”(NR)

**Art. 2º** O caput do art. 1º-A da Lei 3.644, de 25 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º-A.** Passa a integrar a Zona de Urbanização específica do Distrito Ouro Branco integrante ao do Município de Sorriso-MT, o Imóvel Rural denominado Fazenda Ouro Branco I – Parte IC – Parte 1C-2, situado no Município de Sorriso, Estado do Mato Grosso, com área 6,3299 ha (seis hectares, trinta e dois ares e noventa e nove centiares), matriculado sob nº 83.612 (RI- Sorriso) sendo pelo caminhamento descrito no Memorial que segue:” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de março de 2025.

 **ALEI FERNANDES**

 Prefeito Municipal

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

 Secretário Municipal de Administração